

TÍTULO – POLÍTICA DE NÃO RETALIAÇÃO

1. OBJETIVO

A presente Política visa estabelecer regras de proteção aos denunciantes de boa-fé ou informantes que colaborarem efetivamente nas investigações de infrações ao Código de Conduta, Políticas da Cooperativa ou legislação vigente.

2. ÁREA DE APLICAÇÃO

Esta Política é aplicável a todas as áreas, colaboradores, cooperados, conselheiros, dirigentes, parceiros de negócios ou a quem vier atuar em seu nome.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta da JD Construções e Serviços;
- Lei Nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção Brasileira;
- Decreto Nº 8.420, de 18 de março de 2015;
- Manual de Boas práticas corporativas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);
- Diretrizes para empresas privadas – Manual da Controladoria Geral da União (CGU).

4. CONCEITOS

- **Boa-Fé:** agir conforme a lei ou sem a intenção de descumpri-la, agir com honestidade, lealdade, franqueza, não visando ganhos pessoais ou quaisquer outros tipos de benefícios com a denúncia.
- **Cooperar:** atuar, juntamente com outros, para um mesmo fim; contribuir com trabalho, esforços, auxílio, colaborar.
- **Denúncia:** é o ato de levar a conhecimento de alguém, geralmente uma autoridade, um determinado fato de incumprimento de normas, antiético, ilegal, imoral ou ilícito.
- **Denunciante:** é a pessoa que formaliza denúncia nos canais divulgados pela Cooperativa, os quais são capazes de iniciar um processo de investigação.
- **Informante:** é a pessoa convidada a cooperar nas investigações dirigidas pelo Comitê de Ética.

TÍTULO – POLÍTICA DE NÃO RETALIAÇÃO

- **Má-fé:** agir maldosamente de forma natural e consciente; fraude; falta de lealdade; comportamento de quem busca enganar ou iludir outra pessoa.
- **Não Retaliação:** ato contrário à retaliação.
- **Parceiros de Negócios:** Prestadores, Fornecedores, Parceiros Comerciais (administradoras e seguradoras), entre outros.
- **Retaliação:** qualquer ato de represália, assédio, intimidação, ameaça, coerção ou discriminação, entre outros, ao denunciante de boa-fé ou informante que colaborar nas investigações do Comitê de Ética.

5. SIGLAS

- N.A.

6. POLÍTICA

6.1 DIRETRIZES

6.1.1 A JD Construções condena veementemente toda forma de retaliação ao denunciante de boa-fé ou informante que cooperar com informações em relação a qualquer fato ou conduta que acredite ferir o Código de Conduta, as Políticas internas da Cooperativa ou a legislação vigente.

6.1.2 Os denunciante de boa-fé e os informantes serão prontamente protegidos de qualquer retaliação ou consequência negativa em sua avaliação, nos termos desta Política.

6.1.3 Todas as informações tratadas no âmbito do Comitê de Ética serão mantidas no mais absoluto sigilo, ressalvado o previsto no Regimento Interno do Comitê de Ética.

6.2 COMO DENUNCIAR A RETALIAÇÃO

6.2.1 Aquele que acredita estar sendo vítima de qualquer forma de retaliação deve denunciar o fato ocorrido por meio dos Canais de Denúncias disponibilizados pela JD Construções.

6.2.2 Cabe ao denunciante, ao registrar a denúncia, fazê-la de forma mais completa possível, preenchendo corretamente o formulário de denúncias disponível no Canal de Denúncias, anexando, quando possível,

TÍTULO – POLÍTICA DE NÃO RETALIAÇÃO

eventuais documentos que possam contribuir na apuração da denúncia de retaliação. A falta de dados poderá impossibilitar uma resposta final e dificultar ou inviabilizar a instauração do processo de investigação da retaliação, prejudicar o procedimento ou até mesmo ocasionar a sua inconclusão.

6.2.3 Todas as denúncias de real ou potencial retaliação serão analisadas e investigadas pelo Comitê de Ética, que determinará, caso necessário, a adoção de medidas para a proteção do denunciante de boa-fé ou informante.

6.3 DENUNCIAR DE FORMA HONESTA

6.3.1 Denunciar de forma honesta significa levar ao conhecimento do Comitê de Ética, de boa-fé, fatos que mesmo sem comprovação, necessitem ser investigados, por provável infração ao Código de Conduta, as políticas da Cooperativa ou a legislação vigente. Significa que o denunciante de boa-fé acredita na infração pelo denunciado.

6.3.2 Não se inclui nesta, a denúncia de má-fé, que relata fatos com a finalidade de obter vantagens indevidas, ou em um conflito pessoal, ou para vingança, assédio ou intimidação, entre outros, a qual será objeto de investigação e sujeitará o infrator às penalidades contidas no Regimento Interno do Comitê de Ética.

6.4 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.4.1 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a lei e os princípios doutrinários.

7. ANEXOS

· N.A.

8. HISTÓRICO DO DOCUMENTO

Elaborado por: Francisco Gomes Pedrosa – Coordenador de Compliance 15/08/2025

Revisado por: Jennifer B. Rodrigues – Supervisora Administrativo 18/08/2025

Revisado por: Geison Garcia – Advogado 27/08/2025